

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAPDA Nº 1/2016

ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAPDA Nº 1/2016 – 1 (26/7/2016)

1. Uma Fundação de Apoio Institucional se enquadraria como Instituição Coordenadora?

Resposta: Fundações de Apoio Institucionais podem participar do processo, desde que atendam aos critérios de admissibilidade estabelecidos no Edital de Chamamento Público CAPDA nº 1/2016 e da Resolução CAPDA nº 13/2016, ambos disponíveis no endereço <http://site.suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/capda-1>.

ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAPDA Nº 1/2016 – 2 (27/7/2016)

2. O que pode ser financiado (equipamentos, adequações e obras laboratoriais, construção de prédios, material de consumo, ...)?

Resposta: Os dispêndios dos projetos de pesquisa e desenvolvimento incluídos nos programas prioritários são aqueles especificados no art. 21 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, regulamentados no art. 15 da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, do CAS.

3. O que precisa ser apresentado no momento da submissão referente ao projeto? Plano de trabalho simples ou seguir o Anexo I (Roteiro) da Resolução CAPDA nº 13 de 14/07/2016?

Resposta: Precisa ser apresentada a proposta conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público CAPDA nº 1/2016, que é diferente do anexo I da Resolução nº 13/2016, do CAPDA, que trata do Plano de Utilização de Recursos (PUR), utilizado pela coordenadora selecionada, ou seja, após o processo de seleção do edital.

ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAPDA Nº 1/2016 – 3 (9/8/2016)

4. Pode haver mais de uma instituição executora, além da proponente? Ela pode ser empresa?

Resposta: Esta pergunta possui duas respostas.

a) Os projetos do programa prioritário poderão ser executados pela coordenadora ou por instituições credenciadas pelo CAPDA (art. 2º, inciso V, Resolução CAPDA nº 13/2016).

b) Não há limitação quanto a execução de um único projeto por mais de uma instituição, no entanto, como a apropriação de custos incorridos está limitada a 10% (dez por cento), a qual deverá ser compartilhada entre coordenadora e executora em comum acordo (art. 26 da Resolução CAPDA nº 13/2016), devidamente formalizado, provavelmente não seria economicamente viável execuções por mais de uma instituição.

5. Há limite de valor para a proposta?
Resposta: Não está estabelecido limite de valor da proposta.
6. Como comprovar os relacionamentos em projetos de P&D? E os valores contratados em projetos? Muitos contratos estão sob cláusula de sigilo (típico de projetos de P&D com empresas), como comprova-los?
Resposta: Deverão ser comprovados por cópia autenticada dos termos de convênio ou de contrato. Quaisquer informações não comprovadas terão suas pontuações canceladas na etapa II.
7. Artigos precisam ser anexados, ou basta lista-los? Se for preciso anexar, pode ser apenas a folha de rosto (1ª página)?
Resposta: Os artigos podem ser comprovados pela página de rosto, contendo o resumo, devendo este ser em português. Deve ainda conter todas as referências da publicação.
8. Alguns projetos foram e são contratados com cláusulas de sigilo, e o mesmo ocorre com contratos de licenciamento de tecnologia. Como comprová-los?
Resposta: Verifique com o jurídico de sua instituição e da empresa contratada a forma de apresentação, devendo haver pelo menos a cópia do termo de contrato ou de convênio com a descrição sucinta do projeto.
9. Patentes precisam ser anexadas, ou basta o número de registro?
Resposta: bastam os dados do registro.
10. Em Recursos Humanos, é suficiente o link para os currículos Lattes?
Resposta: Faça uma planilha com o nome do profissional, titulação, instituição, data e link para o currículo lattes.

ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAPDA Nº 1/2016 – 4 (11/8/2016)

11. Após a análise do edital não ficou claro se um investidor independente, ou seja, uma empresa que não possua vínculo algum com qualquer proposta de projeto, pode escolher um projeto do tema Economia Digital, por exemplo, para investir.
Resposta: Conforme item 2.2 do Edital de Chamamento Público CAPDA nº 1/2016, bem como a definição de "empresa investidora" no art. 2º, inciso VII e alíneas da Resolução CAPDA nº 13, de 14 de julho de 2016, poderão investir as empresas detentoras de obrigações de aplicações em P&D decorrentes:
 - a) da Lei nº 8.387, de 20 de dezembro de 1991, conforme regulamentado no § 6º do art. 21 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; e
 - b) de dispensa de realização de etapa do respectivo processo produtivo Básico - PPB;
 - e
 - c) de insuficiência ou glosa de investimentos.

IMPORTANTE:

- Observar os conteúdos de cada envelope, pois o envelope da proposta técnica não poderá conter informações que identifiquem a empresa.
- Somente as dúvidas encaminhadas ao endereço cgtc@suframa.gov.br serão respondidas.



Última Atualização em 11/8/2016.